

DECRETO Nº 552, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que continuam no Estado os efeitos e consequências da pandemia que assola o planeta com o surto do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ser imperativo e premente que o Governo do Estado mantenha medidas extraordinárias para combate à propagação do indicado vírus;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o parágrafo único do artigo 34 do Anexo IV, conforme segue:

**“Art. 34 (...)**

Parágrafo único Até 30 de setembro de 2020, a isenção prevista neste artigo alcança também o ICMS incidente nas operações de importação e de aquisições de produtos ou de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados na prevenção e no combate à COVID-19, desde que efetuadas com o fim específico de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial, e respectivas prestações de serviços de transporte, aplicando-se, inclusive, em relação ao diferencial de alíquotas nas hipóteses previstas nos incisos XIII, XIII-A, XIV e XIV-A do artigo 3º das disposições permanentes.”

II - alterado o § 3º do artigo 34-A do Anexo IV, na forma assinalada:

**“Art. 34-A (...)**

(...)

§ 3º Este benefício vigorará até 30 de setembro 2020.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda